



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.116/13

RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na Sessão do dia **30 de abril de 2014**, apreciou os autos que trataram da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Massaranduba/PB**, tendo como Presidente o **Sr. José Aderaldo de Lima Machado**, relativo ao exercício de 2012. Na decisão proferida, além de outras determinações e recomendações, foi aplicada multa ao Gestor já mencionado, no valor de **R\$ 2.000,00**, através do **Acórdão APL TC 176/2014**, publicado em 07.05.2014 no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB.

Em 05 de dezembro de 2014, o interessado, Sr. José Aderaldo de Lima Machado, formulou pedido de parcelamento (Documento TC nº 64326/14) do valor da multa aplicada em 05 parcelas iguais, alegando que não havia sido cientificado da decisão do julgamento de suas contas, bem como da decisão proferida pelo TCE/PB. Salientou ainda que o pagamento de uma única vez representa um encargo relevante para suas atuais condições financeiras, comprometendo o sustento de sua família.

É o Relatório. Decido!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.116/13

Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa

Órgão: Câmara Municipal de Massaranduba-PB

Responsável: José Aderaldo de Lima Machado

**PODER LEGISLATIVO DE MASSARANDUBA-PB –
Pedido de Parcelamento de Multa – Exercício 2012.
Pelo Indeferimento.**

DECISÃO SINGULAR DSPL TC nº 134/2014

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05.116/13, que trata de pedido de parcelamento solicitado pelo ex-Presidente da Câmara do município de **Massaranduba-PB, Sr. José Aderaldo de Lima Machado**, em face da multa pessoal aplicada, no valor de **R\$ 2.000,00**, nos termos do item “3” do **Acórdão APL TC nº 176/2014**, referente à análise da Prestação de Contas Anual, exercício **2012**, e,

CONSIDERANDO que o pedido de parcelamento em epígrafe não satisfaz o requisito da tempestividade, posto que foi protocolado nesta Corte em 05.12.2014, fora do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da decisão (Acórdão APL TC nº 176/2014 – Publicado em 07.05.2014), contrariando o art. 210 do Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO a prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta;

DECIDE o Relator destes autos, **Antônio Gomes Vieira Filho**, **INDEFERIR** o pedido de parcelamento formalizado pelo **Sr. José Aderaldo de Lima Machado**, da multa de **R\$ 2.000,00**, aplicada através do **Acórdão APL TC nº 176/2014**, tendo em vista a **flagrante intempestividade**, vez que a decisão foi publicada **07.05.2014** e o pleito de fracionamento foi protocolizado neste Tribunal em **05.12.2014**, acima dos **60 (sessenta) dias previsto no art. 210 do Regimento Interno desta Corte**. O referido processo deve retornar à Corregedoria deste Tribunal para acompanhamento da quitação da penalidade pecuniária.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Gabinete do Relator, João Pessoa, 18 de dezembro de 2014.

Em 18 de Dezembro de 2014



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR